



Banco do
Conhecimento



INFÂNCIA, JUVENTUDE E IDOSO

Enunciados e Recomendações do PJERJ

Banco do Conhecimento/ Jurisprudência/ Enunciados/ Enunciados – Por assunto

[Clique aqui e acesse à íntegra dos Enunciados e Recomendações abaixo](#)

EVENTO/ENUNCIADO	PUBLICAÇÃO	ATO
<p>VII Encontro de Juízes da Infância, da Juventude e do Idoso (Angra dos Reis - 27 a 29 de junho de 2008).</p>	<p>DORJ-III, S-I 129 (1) - 16/07/2008</p> <p>Retificado no DORJ-III, S-I, de 24/07/2008, p. 1.</p>	<p><u>AVISO TJ N° 24, de 10/07/2008</u></p>
<p>VI Encontro de Juízes da Infância, Juventude e do Idoso (Mangaratiba – 15 a 17 de junho de 2007).</p> <p>Vinte recomendações.</p>	<p>DORJ-III, S-I, de 22/06/2007, p. 1.</p>	<p><u>AVISO TJ N°. 28, de 20/06/2007</u></p>
<p>IV Encontro de Juízes da Infância, Juventude e do Idoso (Angra dos Reis - 04 a 06 de novembro de 2005).</p> <p>Dois enunciados e duas recomendações sobre Adoção Internacional; doze recomendações sobre Abrigos e Lares Acolhedores e Grupos de Apoio à Adoção; dezessete enunciados e quatro recomendações sobre Medidas Sócio Educativas, de Semi-Liberdade e de Internação; e cinco enunciados e duas recomendações sobre o Projeto de Lei de Adoção</p>	<p>DORJ-III, S-I, de 31/05/2006, p. 2</p>	<p><u>ATO TJ N°. SN12, de 30/05/2006</u></p>

Nº. 1756/03.		
III Encontro de Juízes da Vara da Infância e da Juventude (Angra dos Reis - 26 e 28 de março de 2004). Sete proposições e um enunciado (sem unanimidade).	DORJ-III, S-I, de 27/04/2004, p. 1	<u>AVISO TJ Nº. 13, de 26/04/2004</u>
Evento "Justiça contra as Drogas", realizado no dia 18 de julho de 2003, no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Vinte enunciados.	DORJ-III, S-I 153 (1) - 15/08/2003	<u>ATO TJ Nº SN20, de 18/07/2003</u>
I Encontro de Comissários de Justiça da Infância e Juventude Efetivos.	DORJ-III, S-I, de 22/07/2002, p. 43.	<u>ATO CGJ Nº. SN12, de 12/07/2002</u>
Encontro dos Juízes de Juizados da Infância e Juventude (Angra dos Reis – 5, 6 e 7 de abril de 2002). Nove enunciados.	DORJ-III, S-I, de 08/05/2002, p. 1.	<u>AVISO TJ Nº. 21, de 07/05/2002</u>
I Encontro de Juízes com Competência em Matéria de Infância e Juventude (Nova Friburgo - 25, 26 e 27 de maio de 2001). Vinte e dois enunciados, distribuídos em 14 temas.	DORJ-III, S-I, de 13/06/2001, p. 1.	<u>AVISO TJ Nº. 29, de 12/06/2001</u>

Fonte: Sistema Sophia – Sistema Informatizado utilizado pela Biblioteca do TJERJ

ÍNDICE

- VII Encontro de Juízes da Infância, da Juventude e do Idoso, realizado entre os dias 27 e 29 de junho de 2008, em Angra dos Reis.

AVISO TJ Nº 24, de 10/07/2008 – Enunciados e sugestões aprovados.

- VI Encontro de Juízes da Infância, Juventude e do Idoso, realizado entre os dias 15 e 17 de junho de 2007, em Mangaratiba.

AVISO TJ Nº. 28, de 20/06/2007 – Vinte recomendações aprovadas.

- IV Encontro de Juízes da Infância, Juventude e do Idoso, realizado entre os dias 04 e 06 de novembro de 2005, em Angra dos Reis.

ATO TJ Nº. SN12, de 30/05/2006 – Vinte e quatro enunciados e vinte recomendações aprovadas.

- III Encontro de Juízes da Vara da Infância e da Juventude, realizado entre os dias 26 e 28 de março de 2004, em Angra dos Reis.

AVISO TJ Nº. 13, de 26/04/2004 - Um enunciado e sete proposições obtidos.

- Evento "Justiça contra as Drogas", realizado no dia 18 de julho de 2003, no Rio de Janeiro.

ATO TJ Nº SN20, de 18/07/2003 - Vinte enunciados aprovados.

- I Encontro de Comissários de Justiça da Infância e Juventude efetivos, realizado no dia 12 de julho de 2002, no Rio de Janeiro.

ATO CGJ Nº. SN12, de 12/07/2002 – Três projetos aprovados.

- Encontro dos Juízes de Juizados da Infância e Juventude, realizado nos dias 5, 6 e 7 de abril de 2002 em Angra dos Reis.

AVISO TJ Nº. 21, de 07/05/2002 - Nove enunciados aprovados.

- I Encontro de Juízes com Competência em Matéria de Infância e Juventude, realizado nos dias 25, 26 e 27 de maio de 2001 em Nova Friburgo.

AVISO TJ Nº. 29, de 12/06/2001 - Vinte e dois enunciados, distribuídos em 14 temas aprovados.

Enunciados e sugestões aprovados no VII Encontro de Juízes da Infância, da Juventude e do Idoso, realizado entre os dias 27 e 29 de junho de 2008, em Angra dos Reis:

DORJ-III, S-I 129 (1) - 16/07/2008

Retificado no DORJ-III, S-I, de 24/07/2008, p. 1.

AVISO TJ Nº 24, de 10/07/2008 (ESTADUAL)

ENUNCIADOS E SUGESTÕES

1- A habilitação dos requerentes deve se dar tão somente na sede de seu domicílio, com validade para todo o território nacional, em face da criação do Cadastro Nacional de Adoção. As habilitações concedidas anteriormente à edição da Resolução nº54, de 29/04/2008, do CNJ, de residentes em outra Comarca, vigorarão até o término da sua validade. Cancelado o enunciado 15 do VI Encontro.

2- As Cartas Precatórias, para inclusão em cadastro, de outros Juízos, visando estudo social e psicológico, distribuídas após 08/05/08, devem ser devolvidas, sem cumprimento, por falta de interesse, já que o sistema de informatização do Cadastro Nacional de Adoção não permite a duplicidade de inscrição após a data de sua vigência.

3- O Juiz encaminhará a Defensoria Pública cópia do processo em que crianças/adolescentes tenham sido devolvidos, no estágio de convivência em processos de Adoção ou em Guardas prolongadas, para que seja analisada a viabilidade da propositura de Ação Indenizatória por Danos Morais, em razão de abandono efetivo.

4- O Juiz deve fazer constar do campo "ocorrências", do Cadastro do Conselho Nacional de Justiça, menção à desistência do pedido de adoção no curso do estágio de convivência, sem prejuízo da comunicação ao Juízo responsável pela habilitação.

5- No caso de devolução de crianças/adolescentes, em processo de colocação em família substituta, deverá o Juiz abrir vista ao Ministério Público para que este avalie a ocorrência de infração administrativa por violação do artigo 249 do ECA, sem prejuízo das providências criminais cabíveis.

PORTARIAS NORMATIVAS

1- É possível a edição de Portarias Normativas, caracterizando atividade proativa dos Juízes da Infância e da Juventude na área de prevenção, observada a Resolução nº30/06 do Conselho da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro.

2- É indispensável, para a legalidade do procedimento de edição de Portarias Normativas, a ciência do Ministério Público, como custos legis.

3- Aplica-se o art. 249 do ECA para a imposição de sanções pelo descumprimento de Portarias Normativas.

ABRIGOS, DESBRIGAMENTOS E COMPETÊNCIA

1- O Conselho Tutelar não possui atribuição para desabrigar crianças.

2- No momento do abrigo, as crianças/adolescentes deverão preferencialmente ser abrigados nas Comarcas de domicílio de seus pais.

3- Inerte o Ministério Público quanto à propositura de Ação de Destituição do Poder Familiar, poderá a Defensoria Pública, na qualidade de Curadora Especial, ingressar com a referida ação.

4- Salvo nas hipóteses do art.265 do CPC, não serão suspensas as ações de Destituição do Poder Familiar simplesmente para aguardar a existência de interessados na adoção.

MEDIDAS SÓCIO - EDUCATIVAS

1- Na execução da medida sócio-educativa de Semi-liberdade, nas Comarcas do Interior, poderão ser estabelecidas restrições que melhor aproveitem ao adolescente, visando a não permitir seja o mesmo afastado do seu núcleo familiar com a medida de internação.

2- A medida sócio-educativa de Liberdade Assistida poderá ser executada pelo Juiz competente utilizando-se a figura do "Orientador", que será o referencial afetivo e emocional para o educando, dispensando-se tenha o mesmo competência técnica, desde que, a critério do Juiz responsável pela execução da medida, possua esta pessoa estatura moral adequada.

3- Quando possível, os adolescentes em semi-liberdade que necessitem de tratamento ambulatorial anti-drogas, acolhidos nos Criad@s, deverão ser submetidos ao referido tratamento na própria unidade ou em sede determinada pelo Juiz.

4- No cumprimento do Art.95 do ECA, incumbe ao Juiz competente, por estar mais próximo dos Criads, implementar o seu maior entrosamento com os adolescentes ali acolhidos, objetivando aperfeiçoar a prestação jurisdicional e desmitificar a figura do Juiz.

5- Considerando o princípio do Juiz Imediato, as Cartas Precatórias que delegarem a execução de medida sócio-educativa em unidade de Internação ou de Semi-liberdade, deverão, sempre que possível, transferir ao Juízo Deprecado amplos poderes para a execução da mesma.

6- É recomendável que o Magistrado busque implementar, nos Criad@s de sua jurisdição, Grupos de Orientação aos Pais dos Adolescentes ali acolhidos.

Índice

Vinte recomendações aprovadas no VI Encontro de Juízes da Infância, Juventude e do Idoso, realizado entre os dias 15 e 17 de junho de 2007, em Mangaratiba:

DORJ-III, S-I, de 22/06/2007, p. 1.

AVISO TJ N°. 28, de 20/06/2007

RECOMENDAÇÕES:

1- que todas as VIJIs e Juízos com competência concorrente devem ter estrutura material e pessoal para cumprimento integral dos direitos e garantias dos menores e atendimento dos direitos do idoso, previsto em seus Estatutos, devendo ser incentivados todos os projetos sociais e educativos que visem ao fortalecimento do sistema de garantias destes segmentos e aproximar o Judiciário da sociedade;

2- que é aconselhável que essa estrutura conste no Código de Organização Judiciária do Rio de Janeiro(CODJERJ), ali se especificando equipes interprofissionais, oficiais de justiça exclusivos e meios materiais(entre eles viaturas), dotação orçamentária e verbas de pronto-pagamento;

3- que se promovam entendimentos com os membros dos Poderes Executivo e Legislativo para criação de políticas públicas melhor definidas, a fim de que se implementem integralmente os direitos previstos no ECA e do Estatuto do Idoso, destinando-lhes dotação orçamentária compatível com as suas prioridades;

4- que seja estimulada a profissionalização dos adolescentes abrigados ou em cumprimento de medidas sócio-educativas, por meio de concessão e ampliação de vagas nos cursos de aprendizado ministrados por órgãos públicos (SENAC, SESI, SENAI, SESC) ou privados;

5- que os pós-adolescentes sejam amparados, visando à sua reinserção social, aplicando-se por analogia o artigo 2º, parágrafo único e 121§ 5º do ECA;

6- que se estimule o pedido de liminares de suspensão do poder familiar nas ações de destituição, a fim de facilitar a inclusão das crianças e adolescentes no cadastro de adoção;

7- que, em sendo proposta a ação de adoção no curso da ação de destituição do poder familiar, haja o apensamento dos autos, observadas as cautelas inerentes ao segredo de justiça;

8- que, ao despachar a petição de inicial de adoção, os juízes determinem seja ela emendada, quando for o caso, a fim de cumular o pedido de destituição do poder familiar;

9- que a reavaliação da possibilidade de reinserção familiar ou de colocação em família substituta da criança ou adolescente abrigados, seja realizada, no máximo, a cada dois meses, decidindo-se o processo no prazo de um ano, salvo situações excepcionais;

10- que se estimule e facilite a visitação dos requerentes à habilitação para adoção aos abrigos

durante o procedimento do pedido;

11- que tendo em vista o teor do Aviso n.º. 287/2007 da Corregedoria Geral da Justiça, promova-se a feitura de um Mutirão de Técnicos por Núcleo Regional (NURC), para identificar as crianças e adolescentes abrigados e em condições de serem adotados para inserção no cadastro e atualização efetiva do abrigo virtual;

12- que o abrigo efetuado pelo Conselho Tutelar deverá ser fundamentado, a teor do disposto no art. 137 do ECA e imediatamente comunicado ao juiz.

13- que o Ministério Público seja provocado após 45 dias do abrigo da criança ou do adolescente a propor ação de destituição do poder familiar, por analogia do art. 108 do ECA;

14- que é recomendável que os requerentes do procedimento de habilitação participem de atividades ministradas por grupos de sensibilização nos Juízos ou nos locais por esses indicados através de parcerias com grupos de apoio à adoção;

15- que a habilitação dos requerentes na sede de seu domicílio tenha validade em todo o Estado, devendo para tanto ser alimentado o sistema com esta informação, dispensando-se a habilitação em outro Juízo.

16- que se submeta à Administração do Tribunal, sugestão de criação da Comissão Estadual da Infância e da Juventude e do Idoso (CEIJI), opinando-se ser ela vinculada à Comissão Estadual Judiciária da Adoção (CEJA);

17- que as consultas dos Juízos à CEJA sejam feitas pelo sistema informatizado e não mais por meio de ofícios;

18- que a redução da imputabilidade penal é inconstitucional, pois ofende a cláusula pétrea da Constituição Federal, conforme o disposto nos seus artigos 5º §2º, 60, §4º, inciso IV e 228, ferindo garantia fundamental da pessoa humana;

19- que somente com a melhoria quantitativa (construção de novas unidades regionalizadas) e qualitativa (aumento dos quadros e capacitação dos servidores), será possível a efetivação das medidas sócio-educativas, evitando-se a reiteração das práticas infracionais;

20- que é preciso fazer-se chegar ao Congresso Nacional a preocupação dos juízes das VIJI's de que somente se produza e apóie as alterações no ECA que mantenham o sistema progressivo de cumprimento de medidas sócio-educativas e a responsabilização penal aos 18 anos;

[Índice](#)

Vinte e quatro enunciados e vinte recomendações aprovados no IV Encontro de Juízes da Infância, Juventude e do Idoso, realizado entre os dias 04 e 06 de novembro de 2005, em Angra dos Reis:

DORJ-III, S-I 99 (2) - 31/05/2006

[ATO TJ N.º. SN12, de 30/05/2006](#)

ADOÇÃO INTERNACIONAL

ENUNCIADOS

1 - Inexistindo candidatos nacionais a adotar criança cadastrada na Comarca seu nome deverá ser disponibilizado à CEJA para uma adoção internacional.

2 - Disponibilizado por um Juízo da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso uma criança ou adolescente à adoção internacional e feita a indicação pela CEJA, deverá ser dada prioridade ao andamento dos processos de destituição do poder familiar e da adoção.

RECOMENDAÇÕES

1 - Recomenda-se maior integração entre as Equipes Técnicas das Varas da Infância, da Juventude e do Idoso e da CEJA a fim de facilitar a disponibilização de crianças e adolescentes para habilitação internacional e a realização de reuniões para apresentação do Cadastro Estadual Unificado de Adoção.

2 - Recomenda-se sugerir, à Corregedoria da Justiça, diligenciar, por meio das Equipes Técnicas dos NURC's, um levantamento dos abrigos existentes em suas regiões e um cadastro das crianças ali abrigadas, com suas características e informação sobre estarem ou não sendo visitados por pais ou parentes.

ABRIGOS E LARES ACOLHEDORES – GRUPOS DE APOIO À ADOÇÃO

RECOMENDAÇÕES

1 - Crianças e adolescentes abrigadas devem ser ouvidos diretamente pelos magistrados quando encaminhados pelos Conselhos Tutelares aos abrigos e por ocasião do cumprimento de cartas precatórias.

2 - Abrigos: A Equipe Técnica deverá fornecer aos abrigos formulários para informações psicossociais, com fito de ser alimentado o Projeto Comarca (Abrigo Virtual).

3 - Os Juízes da Infância, da Juventude e do Idoso devem cuidar da efetiva aplicação do art. 2º, inciso XIX, "a", da Portaria Conjunta 02/2003, para melhor controle nos casos de institucionalização.

4 - Recomenda-se aos Juízes da Infância, da Juventude e do Idoso a realização de audiências informais, para melhor produtividade, nas instituições de abrigos, com a participação da Equipe Técnica, do Conselho Tutelar, do MP e dos familiares das crianças.

5 - O Juiz da Infância e da Juventude deve adotar medidas que facilitem a pronta identificação visual e tramitação célere dos feitos relativos às crianças e adolescentes institucionalizados.

6 - Os Juízes da Infância, da Juventude devem assegurar às crianças e adolescentes abrigados, o direito à visitação por seus familiares, em 2 (dois) horários diários, exigindo-se da instituição o relatório mensal de visitação individualizado, adotando-se as medidas pertinentes previstas no art. 249 do ECA, constatados indícios de desídia familiar reiterada.

7 - A visitação dos abrigos por pessoas não pertencentes ao núcleo familiar dos abrigados deverá se dar, preferencialmente, aos domingos e, sempre que possível, em horários diversos dos destinados aos familiares.

8 - Os Juízes devem solicitar, à Corregedoria Geral da Justiça, seja emitido provimento determinando que OFICIAIS DO REGISTRO CIVIL façam comunicação à Vara da Infância e da Juventude, dos registros de nascimento oriundos de partos domiciliares, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, com o objetivo de dificultar a falsidade ideológica no registro de crianças (Carta de Itajaí).

9 - Os Juízes devem solicitar, à Corregedoria Geral da Justiça, a instalação de núcleos para o registro civil de recém-nascidos nos hospitais e maternidades das Comarcas (Carta de Itajaí).

10 - HOSPITAIS E MATERNIDADES devem exigir documentos de identidade originais de parturientes, para que seja evitada a apresentação de documentos alterados em cópias xerográficas, evitando-se a falsidade ideológica no registro da criança.

11 - Os Juízes das Varas da Infância, da Juventude e do Idoso, devem incluir, entre os projetos de sua iniciativa, a FORMAÇÃO DE GRUPOS DE APOIO A ADOÇÃO, sendo indispensável, na forma do art. 50, parágrafo 1º, ECA, a freqüência dos interessados ao curso administrado. Tal comparecimento deve ser determinado por ato do Juízo, vindo aos autos, mensalmente, informações dos órgãos técnicos sobre a freqüência dos referidos candidatos e, concluído o curso, emitido parecer sobre a conduta e o perfil apresentado pelos mesmos nas referidas reuniões, sempre antes do deferimento da adoção.

12 - Os Juízes devem solicitar a colaboração dos clubes de serviço (Rotary, Elos, Lions) e demais segmentos da sociedade civil para divulgação do trabalho dos Grupos de Apoio à Adoção e para a comemoração do "Dia Nacional de Adoção", - 25 de maio - consoante disposto no art. 88, inciso VI, ECA.

MEDIDAS SÓCIO EDUCATIVAS, DE SEMI-LIBERDADE E DE INTERNAÇÃO

ENUNCIADOS

1 - A extinção da medida sócio educativa pela ressocialização do adolescente será certificada através de DIPLOMAS DE RESSOCIALIZAÇÃO, desde que atestado o êxito da providência judicial pela equipe técnica do Juízo.

2 - A execução de medidas protetivas em Comarca diversa do local de residência dos pais ou responsável deverá ser objeto de carta precatória, podendo o Juízo deprecado adotar medidas emergenciais, inclusive o desligamento.

3 - No regime de semi-liberdade, as atividades externas, reguladas pela direção da unidade, são condicionadas à comprovação da efetiva participação do adolescente, sob a responsabilidade do técnico e com fiscalização do Judiciário.

4- A visitação à família deve ser precedida de prévia prova do vínculo familiar e de sua positiva influência no processo sócio-educativo.

5 - As restrições temporais da internação-sanção (art. 122, III da Lei nº 8069/90) não se aplicam nas hipóteses de regressão da medida de semi-liberdade para a internação ou na substituição da mesma pela de internação (arts. 99/100 c/c 113 da Lei 8069/90).

6 - Demonstrada a necessidade, é possível a aplicação de medidas sócio-educativas provisoriamente, como forma de obter a opinião do profissional qualificado ou estudo social do caso.

7 - Não há restrições para a aplicação ou execução de medidas sócio-educativas para os jovens que completam dezoito anos no curso do procedimento.

8 - Em razão da gravidade do ato infracional análogo ao tráfico de entorpecentes, bem como sua repercussão social, é cabível a internação provisória do adolescente como forma de garantir sua segurança pessoal ou manutenção da ordem pública.

9- Sendo a medida mais adequada à ressocialização do adolescente, a regra do inciso I, do Art. 122 do ECA, não exclui a aplicação da medida de internação nos casos da prática de ato infracional análogo ao tráfico de entorpecentes.

10-A delegação de poderes para reavaliação, progressão, regressão e extinção de medida sócio-educativa deverá ser expressa na Carta Precatória devidamente instruída.

11-Não é obrigatória a adoção do regime de semi-liberdade como forma de progressão da medida sócio-educativa de internação para outra mais branda.

12-A expressão "no que couber" prevista no Art. 120, § 2º do ECA, permite a aplicação da medida sócio-educativa de semi-liberdade aos maiores de dezoito anos.

13-O ofício de encaminhamento do adolescente à unidade de execução de medida sócio-educativa deverá ser instruído com a FAI (Ficha de Antecedentes Infracionais) e, se possível, estudo psicossocial.

14-É recomendável que, ao despachar a representação, o Juiz determine a realização de estudo psicossocial por sua equipe técnica ou pela equipe da instituição onde o adolescente estiver acautelado provisoriamente.

15-Para efeito de reavaliação da medida, no prazo máximo previsto no Art. 121, § 2º, do ECA não se computa o período de internação provisória.

16-A limitação do prazo de internação prevista no Art. 122, § 1º, do ECA, não incide na hipótese de a medida sócio-educativa de internação ter sido a originariamente aplicada.

17-É necessária a prévia oitiva do adolescente nas hipótese de regressão da medida sócio-educativa.

RECOMENDAÇÕES

1 - Quando possível, ORIENTADORES VOLUNTÁRIOS devem ser indicados para acompanhamento dos adolescentes sentenciados com medida sócio-educativa de Liberdade Assistida. O atendimento deve ser feito semanalmente, constando as observações do Orientador de pasta complementar aos autos.

2 - Os adolescentes acolhidos nos CRIAM'S sentenciados com medidas de Semi-Liberdade, podem ser submetidos a tratamento anti-drogas, sem suspensão da tramitação dos respectivos feitos.

3- Recomenda-se que seja oficiado às Comissões de Direitos Humanos da OAB no sentido de que atuem junto aos Juízes da Infância, da Juventude e do Idoso, visando à preservação dos direitos das crianças e adolescentes abrigados.

4 - Recomenda-se aos Juízes da Infância, da Juventude e do Idoso que envidem esforços para inclusão, nos LIVROS DIDÁTICOS E PARADIDÁTICOS, dos conceitos básicos do ECA (Carta de Itajaí) e do Estatuto do Idoso, bem assim na GRADE ESCOLAR, em cumprimento às Leis Estaduais vigentes.

PROJETO DE LEI SOBRE ADOÇÃO Nº 1756/03

ENUNCIADOS

- 1 - O Código Civil Brasileiro não derogou o artigo 42 §1º do ECA quanto à proibição por ascendentes e irmãos do adotando.
- 2 - Os artigos 42 § 4º do ECA e o 1822, parágrafo único do CCB também se aplicam aos companheiros após a dissolução da união estável, nos termos do artigo 226 § 3º da Constituição Federal.
- 3 - A orientação sexual do requerente no processo ou na habilitação à adoção não constitui requisito para o deferimento ou indeferimento do pedido.
- 4 - Tratando-se de grupo de irmãos, os vínculos fraternos deverão ser preservados, priorizando-se a adoção por uma mesma família.
- 5 - O desmembramento de grupo de irmãos somente será admitido quando, demonstrada a inexistência de laços afetivos, a medida favorecer o interesse de um deles e ainda ficar comprovada de maneira inequívoca a impossibilidade de adoção conjunta, devendo se dar preferência a famílias adotantes que se conheçam para que se viabilize o futuro entrosamento dos adotados.

RECOMENDAÇÕES

- 1- Os magistrados reunidos no IV Encontro de Juízes da VIJI do Estado do Rio de Janeiro deverão encaminhar, em 30 dias, à Coordenação do Grupo de Juízes da Infância e da Juventude e do Idoso da AMAERJ, sugestões ao Projeto-Lei nº 1756/03, para posterior envio ao Fórum da Criança e do Adolescente da EMERJ.
- 2- Os magistrados reunidos no IV Encontro de Juízes da VIJI do Estado do Rio de Janeiro deverão encaminhar, em 30 dias, à Coordenação do Grupo de Juízes da Infância e da Juventude e do Idoso da AMAERJ, sugestões ao Cadastro Estadual de Adoção.

[Índice](#)

Um enunciado e sete proposições obtidos no III Encontro de Juízes da Vara da Infância e da Juventude realizado nos dias 26 e 28 de março de 2004, em Angra dos Reis:

DORJ-III, S-I, de 27/04/2004, p. 1

[AVISO TJ Nº. 13, de 26/04/2004](#)

ENUNCIADO

O estatuto da criança e do adolescente prevalece sobre o código civil brasileiro, por ser lei especial, no que tange a idade para a aplicação das medidas sócio-educativas.

PROPOSIÇÕES

- 1) A IMPLANTAÇÃO DA JUSTIÇA TERAPÊUTICA EM TODO O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DEVENDO HAVER UMA SUPERVISÃO ADMINISTRATIVA E TERAPÊUTICA DO PROGRAMA PELA PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA;
- 2) A INSERÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE NÃO RESPONDAM POR ATO INFRAACIONAL NO PROGRAMA JUSTIÇA TERAPÊUTICA, OBSERVADAS AS PECULIARIDADES DE CARÁTER PREVENTIVO;
- 3) A CRIAÇÃO DE UMA EQUIPE TÉCNICA ESPECÍFICA PARA A JUSTIÇA TERAPÊUTICA QUE SEJA COMPOSTA, NO MÍNIMO, DE: UM MÉDICO PSQUIATRA, UM PSICÓLOGO, DOIS ASSISTENTES SOCIAIS, DOIS COMISSÁRIOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E CINCO ORIENTADORES VOLUNTÁRIOS, DEVENDO A CAPACITAÇÃO DESTES PROFISSIONAIS SER REALIZADA PELA CORREGEDORIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA;

4) A IMPLEMENTAÇÃO, PELA ESAJ, DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO PARA AS ATUAIS EQUIPES TÉCNICAS DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DA JUSTIÇA TERAPÊUTICA, INDEPENDENTE DE SUA EFETIVAÇÃO NAS COMARCAS;

5) A CRIAÇÃO DO CARGO DE PSIQUIATRA FORENSE PARA A IMPLANTAÇÃO EFETIVA DO PROGRAMA JUSTIÇA TERAPÊUTICA;

6) QUE A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ENVIDE ESFORÇOS NO SENTIDO DE ENCAMINHAR AO ÓRGÃO ESPECIAL PROJETO DE LEI, EM TRAMITAÇÃO HÁ CERCA DE TRÊS ANOS, QUE CRIA 154 CARGOS DE COMISSÁRIOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, JUNTAMENTE COM OS PROJETOS DE LEIS QUE AUMENTEM O QUADRO DE ASSISTENTES SOCIAIS E PSICÓLOGOS.

7) QUE OS JUÍZOS COM COMPETÊNCIA NA ÁREA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE POSSUAM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA EM RAZÃO DAS PECULIARIDADES DA SUA ATUAÇÃO, TANTO ADMINISTRATIVA COMO JUDICIAL;

Índice

Vinte enunciados aprovados no evento "Justiça contra as Drogas", realizado no dia 18 de julho de 2003, no Rio de Janeiro:

DORJ-III, S-I 153 (1) - 15/08/2003

ATO TJ N° SN20, de 18/07/2003

ENUNCIADOS

Enunciado nº 1 - inserido o beneficiário no Programa "Justiça Terapêutica", pelo Juiz responsável pela execução, após a avaliação técnica, o termo inicial de cumprimento da medida contar-se-á a partir do primeiro comparecimento para tratamento institucional, ou para participação em grupo de reflexão ou para entrevista de acompanhamento individual.

Enunciado nº 2 - Ao encaminhar a proposta da transação penal ou suspensão condicional do processo formuladas pelo Ministério Público e que incluem o encaminhamento para o Programa "Justiça Terapêutica", deverão os operadores do Direito ressaltar a finalidade do Programa e o direito de escolha do beneficiário em aceitá-lo.

Enunciado nº 3 - Sempre que possível a execução das medidas deverá ficar a cargo de um Juiz para este fim destacado, seja integrante das Centrais de Penas e Medidas Alternativas ou não, para o fim de capacitar e especializar a execução da medida.

Enunciado nº 4 - É recomendável que o prazo para o cumprimento da medida seja de no mínimo 06 (seis) meses, por se afigurar como tempo necessário para a adesão do usuário ao tratamento.

Enunciado nº 5 - É recomendável a capacitação especializada dos serventuários e demais funcionários que atuem na execução das medidas relativas ao Programa "Justiça Terapêutica".

Enunciado nº 6 - O tratamento oferecido deverá ser efetuado por profissionais e/ou instituições, com capacitação reconhecida pelas associações ou entidades das diversas especialidades envolvidas.

Enunciado nº 7 - O tratamento, sempre que indicado, será realizado preferencialmente em caráter ambulatorial e deverá sofrer avaliação técnica periódica, através de Instrumentos padronizados e validados pela comunidade científica.

Enunciado nº 8 - Deve ser garantido ao paciente o oferecimento das diversas modalidades terapêuticas, ao longo de seu tratamento.

Enunciado nº 9 - As ações preventivas, no enfrentamento do problema das drogas, entre elas a "Justiça Terapêutica", especialmente sensível à política da educação, exigem completa revisão legislativa, especialmente sobre prevenção, distinguindo os tipos penais, evitadas as ambigüidades e contradições, que deverá ser resultado de ampla discussão com a sociedade civil, especialmente com os setores vinculados ao enfrentamento da questão das drogas.

Enunciado nº 10 - Não é conveniente unificar todos os Programas da Justiça Terapêutica, mesmo que haja uma única Coordenação, pois o programa para jovens e adolescentes não pode ser operado sob a visão de programa do adulto, devendo ser observadas as características peculiares de cada Comarca, como costumes, origens e, sobretudo o vínculo comunitário e familiar, e não deve estar vinculado à Vara de Execuções Penais.

Enunciado nº 11 - Deve ser promovida uma ampla discussão, através dos Fóruns da Criança e do Adolescente e de Execução Penal da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, e, se possível, baixada uma recomendação, a respeito das bases legais de se criar um manual de atuação, estabelecendo as atribuições de cada integrante do sistema, que, na medida do possível seja uniformizada.

Enunciado nº 12 - Deve ser promovida, através do Poder Executivo, uma formulação articulada da política de atendimento ao drogadito (Inclusive a preventiva), no Município e no Estado do Rio de Janeiro, com a participação ativa de todos os segmentos, a fim de construir uma rede de apoio razoável para a execução das medidas judiciais.

Enunciado nº 13 - Deve ser criado um apoio específico para um Curso de Pais, voltado para os familiares dos drogados dos programas de Justiça Terapêutica

Enunciado nº 14 - A Coexistência de duas Leis sobre Tóxicos (Leis 6368/76 e 10409/02), está acarretando problemas exegéticos quanto ao procedimento para a aplicação do direito material e, com isso, beneficiando agentes do tráfico de entorpecentes, sendo urgente e necessária a edição de um novo diploma legal.

Enunciado nº 15 - Os tipos penais incriminadores previstos na Lei de Entorpecentes não contemplam diversas condutas que devem ser punidas e, em violação ao Princípio da Proporcionalidade, equiparam ao tráfico de entorpecentes alguns comportamento onde as sanções necessitam ser diversas das atuais, tornando premente a reestruturação dos tipos incriminadores existentes.

Enunciado nº 16 - É conveniente integrar os bancos de dados das Polícias, do Ministério Público e da Magistratura com fim de facilitar a informação, a delação premiada e a criação de banco de dados único.

Enunciado nº 17 - É recomendável a implementação da área de Saúde Ocupacional no Departamento de Saúde de Secretaria da Gestão de Pessoas do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, pré-requisito necessário e fundamental à elaboração de programas de saúde coletiva no âmbito da organização.

Enunciado nº 18 - É recomendável a criação de um programa institucional abrangente, multidisciplinar, para apoio e tratamento à dependência química.

Enunciado nº 19 - Deve ser mobilizada a Instituição, através de programas de promoção de saúde, aí incluídas as atividades de educação em saúde, prevenção e apoio psico-social.

Enunciado nº 20 - Devem ser estabelecidas parcerias com instituições públicas e privadas, governamentais e não-governamentais, para encaminhamento de servidores e/ou familiares que vivenciem o problema da dependência química.

Índice

Três projetos aprovados no I Encontro de Comissários de Justiça da Infância e Juventude efetivos, realizado no dia 12 de julho de 2002, no Rio de Janeiro, representando evento de extraordinária relevância para o aprimoramento da Justiça da Infância e da Juventude, apresentando variadas formas de abordagem nas questões referentes às crianças e adolescentes e contribuindo, assim, para uma prestação jurisdicional eficiente:

DORJ-III, S-I, de 22/07/2002, p. 43.

ATO CGJ Nº. SN12, de 12/07/2002

Projetos Desenvolvidos pela 1º VIJ da Comarca da Capital

a) BECA - Banco de empregos, cursos e acompanhamento
Tem o objetivo de assegurar às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal seus direitos à

educação, cultura, esporte e profissionalização, conforme preceitua a Lei 8069/90, inserindo-os ainda, na medida do possível, no mercado formal de trabalho.

Estabelece parcerias e convênios com Instituições que ministrem cursos, a fim de que ofereçam vagas gratuitamente às crianças e adolescentes encaminhados.

Trabalha com captação de recursos e atendimento direto do público encaminhado pelos conselhos tutelares, associações de moradores, hospitais, por outros setores do Juizado, por decisões judiciais exaradas nos autos dos processos do Juízo, atendendo ainda aos interessados da comunidade.

Trabalha com subprojetos como Restaurante Escola da 1° VIJ, Projeto Jovem Engraxate da 1° VIJ e outros.

b) Escola de Pais

Visa a reintegração familiar e social de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social.

As famílias chegam à Escola de Pais por determinação judicial.

A metodologia empregada se faz através de encontros em grupo, de cunho reflexivo e informativo, com no máximo, 25 famílias. Estes encontros dividem-se em duas etapas: na primeira etapa prioriza-se a auto expressão dos membros do grupo e a capacidade criativa, utilizando-se várias técnicas que incluem música, teatro e artes plásticas; na segunda etapa as palestras são informativas e englobam dinâmicas grupais e conversas informais.

Os coordenadores dos encontros são observadores ativos do processo. Cada encontro tem um convidado que é especialista no tema proposto para o dia.

Estes encontros têm a duração de dois meses e durante tal período de atendimento às famílias, a equipe técnica procura detectar direitos fundamentais das crianças e adolescentes que estão sendo violados.

A partir destes dados são realizados encaminhamentos segundo a necessidade específica de cada família.

Um desdobramento do projeto "Escola de Pais" é o projeto "Família Solidária" que tem por objetivo buscar a solidariedade de famílias favorecidas e empresas às famílias em situação de risco pessoal e social. A contribuição destas famílias e empresas se dá através da doação de 1 (um) salário mínimo mensal, pelo prazo de 1 (um) ano.

As metas do projeto "Família Solidária" são: oferecer acompanhamento psicossocial às famílias que tenham cursado a Escola de Pais; captar famílias afortunadas que estejam disponíveis para doar 1 (um) salário mínimo mensal durante 1(um) ano; repassar recursos captados para as famílias em acompanhamento psicossocial.

A metodologia utilizada consiste em um encontro mensal, em grupo, e de acompanhamento individual a cada família.

As atividades em grupo são realizadas por um convidado, especialista no tema proposto para o dia.

Os atendimentos individuais são realizados pela equipe técnica e têm por objetivo possibilitar, nas famílias, ambiente adequado às crianças e adolescentes. Estes atendimentos têm a periodicidade necessária a cada família.

Todas as famílias recebem vale transporte e bolsa de alimentos nos dias dos encontros.

Considerando a necessidade de inserir no mercado de trabalho as famílias atendidas, foi criada uma

cooperativa.

A cooperativa possibilita o desenvolvimento de atividade laborativa que, complementando o apoio psicossocial em desenvolvimento, propicia recursos suficientes à sobrevivência, bem como reestruturação dos elos familiares, além de resgatar a dignidade própria perante a sociedade - recursos e condições indispensáveis ao desenvolvimento sadio dos filhos.

As famílias continuam, ainda, tendo acompanhamento técnico.

Projeto desenvolvido pela Associação dos Magistrados Brasileiros "Cidadania e Justiça também se aprendem na Escola"

O projeto é realizado em quatro etapas, num período aproximado de 90 (noventa) dias. No primeiro momento, juízes encontram-se com professores para debater a melhor maneira de transmitir aos alunos noções de cidadania, ética e justiça. Em seguida, os professores que participaram do encontro repassam as informações a todo o corpo docente da escola que, por sua vez, faz o mesmo com os alunos.

Durante as aulas, os professores distribuem material didático, revistas e gibis referentes a direitos do Trabalho, Meio Ambiente, Consumidor, Eleitoral e da Criança e do Adolescente. Com linguagem simples e educativa, publicações como Cartilha da Justiça, Gibi da Cidadania - Brasilzinho e Cidadania e Gibi dos Juizados Especiais informam sobre o funcionamento do Judiciário.

A programação é complementada com uma visita ao fórum, para que os alunos conheçam a rotina do judiciário e tenham contato direto com os magistrados. Para finalizar o projeto, os estudantes são convidados a expressar em textos e desenhos o resultado da experiência.

No Encontro de Comissários foi relatada a experiência sobre a implantação do projeto na Comarca de Bom Jardim.

Projetos desenvolvidos pela 2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca da Capital

a) Conversando com os meninos

Consiste em proporcionar aos adolescentes privados de liberdade ou em cumprimento de medida de semiliberdade nas unidades do DEGASE, programas de enriquecimento cultural e social, através do relato de experiências de pessoas que se destacam em seu campo de ação profissional.

b) Programa de apadrinhamento sócio-educativo

Tem por objetivos: integrar a sociedade com a realidade social do adolescente carente; promover a qualidade de vida das famílias e do jovem, atendendo suas necessidades básicas; possibilitar novas perspectivas de vida através da inclusão em programas sociais, cursos profissionalizantes e demais acompanhamentos; despertar as potencialidades do adolescente, elevando sua auto-estima; conscientizar o adolescente da responsabilidade de seus atos, criando um sujeito de direitos e deveres.

A metodologia consiste em cadastramento do adolescente e sua família, após realização de sindicância avaliativa, visando averiguar a real necessidade de inserção no programa; captação de recursos (cestas básicas, vale-transporte, cursos profissionalizantes, etc.) junto às empresas, indústrias, associações, fundações, clubes e pessoas físicas interessadas em investir no processo de ressocialização de adolescentes; realização de entrevistas e palestras com os adolescentes e respectivas famílias, visando a valorização do programa, para que os beneficiados possam usufruir positivamente dos recursos oferecidos.

c) Projeto de reintegração Social

O Projeto de reintegração social surgiu de convênio firmado entre a 2ª VIJ e Universidade, visando dar atendimento pedagógico aos adolescentes assistidos pelo Juízo.

Os objetivos do Projeto são: permitir ao adolescente assistido pela 2ª VIJ, o cumprimento de

medida sócio-educativa em contato com a comunidade acadêmica, propiciando o resgate de sua auto-estima e facilitando o seu reingresso no convívio social; desenvolver atividades profissionalizantes, visando a inserção do adolescente no mercado de trabalho; compreender a importância da informática na sociedade atual.

Os adolescentes participam de aula de reforço escolar, cidadania, informática e atividades profissionalizantes de técnica de jardinagem, auxiliar de mecânica e auxiliar de eletricidade.

[Índice](#)

Nove enunciados aprovados no Encontro dos Juizes de Juizados da Infância e Juventude, realizado nos dias 5, 6 e 7 de abril de 2002, em Angra dos Reis.

DORJ-III, S-I, de 08/05/2002, p. 1.

[AVISO TJ N°. 21, de 07/05/2002](#)

ENUNCIADOS

1 – O procedimento de habilitação para adoção será padronizado mediante modelo de portaria a ser editada pela Corregedoria Geral de Justiça

2 – Além dos requisitos exigidos nos artigos 29 e 165 da lei 8069/90, o procedimento de habilitação deverá observar várias etapas que permitam identificar a real motivação dos adotantes, somente devendo considerar-se habilitado aquele que demonstrar inequívoco interesse em beneficiar o adotado.

3 – É competente para a prática de qualquer ato relativo à habilitação, sua prorrogação, suspensão ou revogação a Comarca do domicílio do menor.

4 – Os juizes do Juizado da Infância e da Juventude deverão expedir Portaria determinando que os abrigos enviem, bimensalmente, o cadastro das crianças e adolescentes abrigados, acompanhado de relatório circunstanciado com o nome, qualificação (idade, cor e sexo), situação familiar (esclarecendo se tem irmãos), de saúde, frequência quanto à visitação de parentes e terceiros, período e motivo da internação.

5 – Serão centralizados na CEJA os cadastros de identificação dos candidatos e das crianças aptas à adoção.

6 – Serão remetidas para a CEJA, trimestralmente, os relatórios das crianças abrigadas aptas à adoção

7 – Na adoção monoparental inexistirá restrição por motivo da opção sexual do interessado, devendo avaliar-se criteriosamente a sua capacidade pela Equipe Técnica

8 – É vedada a adoção a duas pessoas do mesmo sexo, sendo expressa a legislação a admiti-la apenas a casais

9 – Os colaboradores voluntários terão atribuições idênticas a dos Comissários da Infância e da Juventude, devendo ser, sempre que possível, supervisionado por um destes.

[Índice](#)

Vinte e dois enunciados aprovados no I Encontro de Juizes com Competência em Matéria de Infância e Juventude realizado nos dias 25, 26 e 27 de maio de 2001 em Nova Friburgo.

DORJ-III, S-I, de 13/06/2001, p. 1.

[AVISO TJ N°. 29, de 12/06/2001](#)

TEMA 1 - Formas de proteção à criança ou adolescente, vítima de abuso sexual no solo familiar,

quando a omissão ou convivência tornam ineficaz a medida prevista no art. 130 do ECA (medida cautelar de afastamento do agressor da moradia comum).

1.1 - É conveniente retirar a criança do ambiente familiar, colocando-a com parentes próximos que não sejam conviventes ou, inexistindo, colocá-la em programa de família substituta guardiã. Além disso, a criança e a família deverão ser submetidas a tratamento psico-social, visando, se possível, a reintegração familiar, excluído o abusador.

1.2 - No caso de convivência dos pais e não havendo parentes com habilitação, se a criança tiver perfil, deverá ser encaminhada para adoção. Além do mais, o fato deverá ser imediatamente comunicado ao Ministério Público e à DPCA, para providências de ordem penal.

TEMA 2 - Compatibilização entre os arts. 60 a 69 do ECA e a Constituição da República.

2.1 - O trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos poderá ser permitido desde que observado o atendimento ao princípio da proteção integral.

2.2 - A Constituição Federal visa evitar a exploração do menor. A proteção do adolescente importa, entre outras medidas, em mantê-lo na escola, reservando-lhe momentos de lazer. O trabalho, em condições de aprendizado e, com observância da proteção do adolescente, é benéfico porque o retira de eventual situação de abandono. Trabalho é sinônimo de dignidade e respeito. Interpretação teleológica da norma constitucional.

TEMA 3 - Importância da fiscalização das entidades governamentais e não governamentais que mantenham programas de atendimento às crianças e adolescentes no município, visando apurar a efetiva adequação das mesmas às normas e princípios da Lei Federal n.º 8.069/90.

3.1 - A integração do Poder Judiciário e do Ministério Público com as entidades governamentais e não governamentais visa o melhor funcionamento, com eventual diminuição de crianças abrigadas. É recomendável, sempre que possível, o retorno das crianças aos seus respectivos lares.

3.2 - A presença do Juiz e do Ministério Público é determinante para que os pais e responsáveis por crianças abrigadas assumam as respectivas responsabilidades.

TEMA 4 - Garantia da provisoriamente da medida de abrigo - Importância da portaria que prevê reavaliação bimestral da medida de abrigo.

4.1 - Recomenda-se a busca de mecanismos para concretização da previsão legal de ser a medida de abrigo provisória fiscalizada através de visitas regulares (de juízes, comissários de Justiça da Infância e da Juventude, colaboradores voluntários junto com os membros do Conselho Tutelar e representantes do Ministério Público) junto às instituições, sugerindo-se portaria padronizada em todo o Estado para a verificação da real situação de cada criança institucionalizada.

4.2 - A Portaria deve conter os deveres básicos das instituições, entre eles a realização de estudo social junto às crianças abrigadas e análise da possibilidade de reintegração na família biológica e, neste caso, fornecer suporte assistencial junto aos órgãos públicos sob pena de cansamento de apoio financeiro (art. 92 - ECA).

TEMA 6 - Instituições voltadas à internação, acompanhamento, tratamento, quer em regime de internação, quer de liberdade assistida; Instituições nas quais os adolescentes cumprem medida de prestação de serviços à comunidade - necessidade de maior conhecimento das atribuições e rotinas de cada uma delas para que os Magistrados possam utilizá-las da melhor maneira possível, inclusive, quando se trata de encaminhamento de adolescentes de uma para outra Comarca.

5.1 - Para determinar qualquer medida de abrigo, a ser cumprida em Comarcas diferentes, há necessidade de expedição de precatória para formalização do ato.

5.2 - Sugere-se a valorização da medida de Liberdade Assistida, com a concretização da figura do orientador, escolhido pelo Juiz, para atuar em reuniões, revestidas das solenidades necessárias, com os reeducandos.

5.3 - Solicitar a intercessão do Tribunal de Justiça junto ao Poder Executivo Estadual para a construção de CAI's e CRIAM's no interior.

TEMA 6 - Delegação da execução das medidas sócio-educativas - qual o Juiz competente para a reavaliação da medida e para declarar o seu cumprimento? A delegação é obrigatória?
8 - A avaliação da manutenção da medida sócio-educativa compete ao juiz da cognição. A delegação da efetivação das medidas é facultativa.

TEMA 7 - Medidas sócio-educativas alternativas.

7.1 - A medida sócio-educativa privativa de liberdade deve ser excepcional, por sua comprovada ineficácia ressocializadora, priorizando a aplicação das medidas sócio-educativas alternativas e protetivas.

7.2 - Concitar os órgãos de direção do Tribunal de Justiça à celebração de convênios com órgãos

públicos para a prestação de serviço por adolescentes infratoras.

TEMA 8 - Remissão com aplicação de medidas sócio-educativas - constitucionalidade.

8 - Em havendo proposta de remissão cumulada com medida sócio educativa, deverá o Juiz da Infância e da Juventude designar audiência prévia no sentido de obter a concordância expressa do adolescente para homologação.

TEMA 9 - O adolescente autor de ato infracional e o tráfico de entorpecentes.

9 - É cabível a internação do adolescente primário, autor de ato infracional análogo a tráfico de entorpecentes.

TEMA 10 - Necessidade de efetiva secularização e profissionalização nas entidades de atendimento do Departamento Geral de Ações Sócio Educativas - DEGASE.

10 - Após o desligamento e cumprimento da medida no DEGASE, com ênfase na profissionalização, há necessidade de acompanhamento efetivo.

TEMA 11 - Oitiva de representado por carta precatória - legalidade. 11 - Reveste-se de legalidade a oitiva do representado por carta precatória, aplicando-se o artigo 152 do ECA combinado com o artigo 502, parágrafo único do Código de Processo Penal.

TEMA 12 - Sugestões para padronização de portarias nas Varas de Infância e Juventude.

12 - Encaminhada sugestão padronizada de Portaria pela Corregedoria Geral da Justiça, pode o Juiz adaptá-la às peculiaridades de sua Comarca, enviando as alterações àquele órgão.

TEMA 13 - Rede Intranet para o Tribunal de Justiça.

13.1 - Recomenda-se o atendimento ao preceito constitucional que determina a proteção integral à criança e ao adolescente, com prioridade absoluta, integrando todas as varas com competência em Infância e Juventude, com disponibilização e consulta direta para a CEJA-RJ de cadastro para adoção.

13.2 - Recomenda-se a criação de cadastros paralelo ao de adoção (cadastro de guarda) buscando parceria com as instituições já em funcionamento, inclusive as religiosas, preparando, instruindo e orientando os interessados sobre a provisoriedade da guarda e a necessidade do envolvimento da sociedade com o problema da criança abandonada.

TEMA 14 - Atuação do Poder Judiciário na formação e orientação do Comissariado, do Conselho Tutelar ou em quaisquer outras entidades sociais ligadas ao tema.

14 - Concitar para que a formação e capacitação continuada da equipe técnica vinculada ao judiciário seja feita pela ESAJ e recomendar as parcerias com as demais entidades ligadas ao tema, mobilizando a opinião pública nos termos do art. 88 inciso VI do ECA.

[Índice](#)

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento

Elaborado e disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação Estruturação do Conhecimento da
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Data da atualização: 24.10.2014

Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br